



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 997

Conde, 07 de julho de 2014.

criado pela Lei 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

Lei nº. 784/2014

Em, 02 de julho de 2014.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 72 DA LEI MUNICIPAL Nº 769/2013, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE-PB, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 72 da Lei Municipal nº 769/2013, de 09 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 644/2011, de 28 de março de 2011".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatiana Lundgren Corrêa de Oliveira
TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA

Prefeita

Nel

Lei nº. 785/2014

Em, 02 de julho de 2014.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CONDE, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, II, § 2º, da Constituição Federal, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições sobre as transferências constitucionais;

V - as disposições sobre as transferências voluntárias;

VI - as disposições sobre os precatórios judiciais;

VII - as disposições sobre a política para aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento;

VIII - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

IX - as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;

X - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

XI - as disposições finais.

Parágrafo único Integram ainda esta lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 serão compatíveis com o Plano Plurianual, de acordo com o Anexo I constante desta lei.

Parágrafo único A elaboração e aprovação do projeto da lei orçamentária de 2015 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

VI - transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII - concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII - conveniente, o ente da Federação com o qual a administração estadual pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária.

§ 1º Os programas governamentais serão identificados segundo as regiões de planejamento constantes no Plano Plurianual.

§ 2º Os projetos, atividades e operações especiais que têm impacto, ou que atendam a situações emergenciais, serão alocados no código 9900.

§ 3º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 4º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, nos quais discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e os grupos de natureza de despesa, de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001; nº 325, de 27 de agosto de 2001; nº 519, de 27 de novembro de 2001; e Portaria nº 248, de 28 de abril de 2003, da Secretaria do Tesouro Nacional, e Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 2008.

Art. 6º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na sua totalidade.

Art. 7º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 8º A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, além da Mensagem e do respectivo Projeto de Lei, será composto de:

I - quadros orçamentários consolidados;

II - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - situação econômica e financeira do Município;

II - demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III - exposição da receita e despesa;

IV - resumo da política econômica e social;

V - programação referente a recursos constitucionalmente vinculados.

§ 2º Integrará a Lei Orçamentária a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III, IV, do § 1º, incisos I, II e III, do § 2º, ambos do art. 2º, e incisos III e IV, do art. 22, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - evolução da receita do tesouro:

a) arrecadada nos cinco últimos exercícios;

b) prevista para o exercício a que se refere à proposta;

c) prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

II - estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

III - estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

IV - estimativa da receita por fonte de recursos, isolada e conjuntamente;

V - evolução da despesa do tesouro:

a) realizada nos cinco últimos exercícios;

b) fixada para o exercício a que se refere à proposta;

c) prevista para o exercício a que se elabora a proposta;

VI - resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

VII - da despesa por poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VIII - da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

IX - da despesa por órgão de Governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

X - da despesa por grupo de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XI - da despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XII - da despesa por programa de governo, dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

XIII - descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo competência e legislação pertinente.

§ 3º Integrarão o anexo de informações complementares os seguintes demonstrativos:

I - receita corrente líquida com base nos §§ 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - demonstrativo regionalizado do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditício;

III - demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 09 No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2015, as receitas e as despesas deverão ser orçadas pelo Poder Executivo a preços correntes de 2014.

Parágrafo único O Orçamento será Participativo, contará com a participação popular quando da sua elaboração através de audiências públicas, regionais, visando atender as demandas sociais.

Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta lei.

Parágrafo único Serão divulgados pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas;

b) a proposta de lei orçamentária, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações por função, subfunção, programa, e de forma acumulada;

e) a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 As metas fiscais constantes do Anexo II desta lei poderão ser alteradas através de autorização legislativa, se verificado que o comportamento das receitas e despesas e as metas de resultado primário ou nominal indicarem uma necessidade de revisão.

Art. 12 Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementariedade de ações.

Art. 13 As propostas do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades do Poder Executivo serão encaminhadas à Secretaria de Finanças até o dia 10 de agosto de 2014, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2015, observadas as disposições desta lei.

Art. 14 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com o pagamento de servidor da Administração Pública, pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, custeadas com recursos provenientes de receitas de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 15 O Poder Executivo poderá realizar doações financeiras e materiais a pessoas físicas e jurídicas, inclusive em festividades e dias santos.

Art. 16 As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos,

fundos, fundações, autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, e as contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

Art. 17 O projeto de lei orçamentária conterá em nível de categoria de programação a identificação das fontes de recursos que não constarão da respectiva lei.

Art. 18 As solicitações de abertura de créditos adicionais através de decretos, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria de Finanças, acompanhadas de justificativas e a indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais e disporá sobre os remanejamentos e transferências de recursos entre órgãos da administração municipal.

§ 2º No decreto autorizativo, deverão constar, além das movimentações orçamentárias, os ajustes nas metas físicas das atividades e projetos envolvidos.

§ 3º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a criar grupo de despesa, procedendo a sua abertura na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º Para efeito deste artigo, entende-se grupo de despesa como um nível de classificação de despesa, identificador de um objeto de gasto, dentro de um programa já existente.

§ 2º A inclusão de Grupo de Despesa em projetos, atividades e operações especiais, constantes da Lei Orçamentária Anual, será efetivada por meio de abertura de crédito adicional suplementar.

Art. 20 As alterações orçamentárias que não impliquem em mudanças de grupo de despesas no mesmo projeto, atividades ou operações especiais, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Executivo, Legislativo, autorizadas pelo titular da unidade orçamentária interessada, detentora da dotação, mediante edição e publicação de portaria, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesa.

Art. 21 Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Parágrafo único A transposição, transferência ou remanejamento não deverão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual 2015 ou em Créditos Adicionais, podendo haver, excepcionalmente ajuste na classificação funcional.

Art. 22 Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

II - anulem despesas relativas a:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) limite mínimo de Reserva de Contingência.

III - Salvo no final do exercício, ou em situação prevista na legislação vigente.

Art. 23 A reserva de contingência será constituida, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária em até 1% (um por cento) na lei orçamentária, sendo, no projeto e na lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Parágrafo único Não será considerada, para os efeitos do *caput*, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

Art. 25 A lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimentos em obras da Administração Pública municipal, se:

I – as obras inacabadas tiverem sido contempladas com recursos orçamentários;

II – as obras novas estiverem compatíveis com o PPA e se for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo único Entende-se como obras inacabadas aquelas cuja execução, até 30 de junho de 2014, ultrapassar 60% (sessenta por cento) do seu custo total financeiro contratado.

Art. 26 Até 15 (quinze) dias após o encaminhamento à sanção governamental dos autógrafos do projeto de lei orçamentária e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, os dados e informações relativas aos autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pela Câmara Municipal em razão de emendas;

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 5º desta lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art. 27 Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei complementar Federal nº 101/00 entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 28 As ações de tecnologia da informação que importem em alocação de recursos deverão ser claramente expressas em projetos e atividades específicas e classificadas na subfunção 126 - Tecnologia da Informação, incluída na Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Parágrafo único Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no âmbito do Poder Executivo, deverão enviar para a Secretaria de Finanças, com a proposta de orçamento, o detalhamento dos projetos de tecnologia da informação, que deram origem à previsão orçamentária elaborada pelo órgão e entidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 29 A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2015 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 30 O Poder Judiciário encaminhará à Prefeitura Municipal e aos órgãos e entidades devedoras a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2015, conforme determina o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, especificando, no mínimo:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;

III - número do precatório;

IV - natureza da despesa: alimentar ou comum;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII - data de atualização do valor requisitado;

IX - órgão ou entidade devedora;

X - data do trânsito em julgado; e

XI - número da Vara, a Comarca ou o Tribunal de origem.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no *caput* comunicarão à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A Prefeitura Municipal encaminhará à Secretaria de Finanças, até 20 de julho de 2014, a relação de todos os precatórios judiciais emitidos em desfavor do Município, acompanhados dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2015, observado o disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 3º Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 31 Os órgãos e entidades do Poder Executivo submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Prefeitura Municipal, através da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 32 O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

Art. 33 As despesas determinadas por sentenças judiciais da administração indireta serão programadas nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 34 Os recursos alocados na Lei Orçamentária, com a destinação prevista para pagamento de precatórios judiciais, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 35 A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS POLÍTICAS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 36 A Agência Financeira Oficial de Fomento, na concessão de financiamentos, observará as seguintes diretrizes:

I - atendimento prioritário às micros, pequenas e médias empresas, bem como aos minis, pequenos e médios produtores rurais e suas cooperativas e outras formas de produção associativa;

II - estabelecer parcerias com instituições financeiras federais, estaduais e municipais para o aporte de recursos necessários ao financiamento de atividades produtivas;

III - aproveitamento dos potenciais econômicos setoriais e regionais;

IV - atendimento aos projetos sociais;

V - atendimento aos projetos destinados à defesa da qualidade de vida da população;

VI - atendimento aos projetos de natureza popular que possibilitem a geração de renda e ocupação;

VII - gerenciamento dos fundos de financiamento e projetos sociais;

VIII - atendimento a setores econômicos e, micro e pequenas empresas através da prestação de serviços de assistência técnica, assessoria e consultoria;

IX - realização de estudos econômicos e sociais relativos ao Município que aprofundem o conhecimento de sua economia e suas potencialidades de investimentos;

X - firmar Parcerias Público-Privadas, PPP, afim de atender as necessidades do município;

Parágrafo único Quando da não existência da Agência Financeira Oficial de Fomento, a mesma será representada pela Secretaria de Finanças do Município.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37 Serão observados pelos Poderes Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Parágrafo único A Secretaria de Finanças, observará os parâmetros fixados no dispositivo constitucional e legislação pertinente, mencionados no *caput*, bem como as metas estabelecidas no programa de manutenção do equilíbrio fiscal do Município.

Art. 38 Para efeito de cálculo dos limites de despesa com pessoal, por Poder e órgão, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no § 2º do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 39 No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2015, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no art. 20, III e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101/00 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único Fica autorizado também ao Poder Executivo, criar novos cargos e secretarias, assim como extinguir cargos e secretarias.

Art. 40 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/00, a contratação de hora-extra, fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 41 As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com o texto da Lei Complementar Federal nº 101/00 que regulamentar a matéria.

Art. 42 Captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 43 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido contratadas junto aos organismos financeiros competentes, até o período de elaboração do orçamento.

Parágrafo único O Poder Executivo encaminhará, juntamente com a proposta orçamentária para 2015:

I - quadro detalhado de cada operação de crédito, incluindo credor, taxas de juros, sistemática de atualização e cronograma de pagamento do serviço da dívida;

II - quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2015, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44 O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação aos mandamentos constitucionais e ajustamento às leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais.

Parágrafo único Fica autorizado o Poder Executivo a conceder benefícios fiscais a empresas e pessoas físicas, desde que atendam as necessidades reguladas em Decreto Específico.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 A Secretaria de Finanças, divulgará, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa por unidade orçamentária, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e a regionalização.

Art. 46 O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Art. 47 O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2015, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 48 Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário prevista no Anexo II desta lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, os ajustes serão realizados de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada Poder.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará os demais Poderes, acompanhado da metodologia e da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas, mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 4º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao estabelecido no § 1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 49 O projeto de lei orçamentária para 2015 será encaminhado à sanção até o encerramento da sessão.

Art. 50 Caso o projeto de lei orçamentária não seja encaminhado para sanção até o prazo constante na Lei Orgânica Municipal, a programação relativa a pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que a respectiva Lei Orçamentária seja sancionada ou promulgada.

Parágrafo único Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2015 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 51 Os Poderes Legislativo e Executivo farão publicar, no órgão oficial do Município, até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, por unidade orçamentária, demonstrativos da despesa mensal com pessoal e seus encargos.

Parágrafo único O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e empresas controladas pelo Município.

Art. 52 A prestação anual de contas do Município será entregue pelo chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, conterá os seguintes documentos:

I - Relatórios da evolução dos indicadores dos objetivos estratégicos, da execução dos programas e seus indicadores, dos projetos, das atividades e das operações especiais, contendo identificação, data de início, data de conclusão, execução física, orçamentária e financeira, estabelecidos no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária;

II - Balanço Geral do Município.

Art. 53 Os Poderes Executivo e Legislativo, até 31 de agosto de 2014, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

Art. 54 O projeto de lei orçamentária, para que a sistemática da responsabilidade na gestão fiscal possa atingir a sua finalidade, que é o equilíbrio das contas públicas, deve estar voltado para:

I - ação planejada e transparente, visando ao cumprimento das metas de resultado entre receitas e despesas;

II - prevenção de riscos e correção de desvios, obedecendo aos limites e condições no que tange a:

- a) renúncia de receita;
- b) geração de despesas com pessoal, da segurança social e outras;
- c) dívidas consolidada e mobiliária;
- d) operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
- e) concessão de garantia;
- f) inscrição em restos a pagar.

Art. 55 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA

Prefeita

Prefeitura Municipal de Conde
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I		Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária	
01.001	Camara Municipal de Conde		
01 843 3001 1009	Amortização de Dívida com o INSS	20.000	
4490.51 000	Obras e Instalações	30.000	
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente		
	Total da Operação Especial:	50.000	
01 031 2000 1001	Aquis. de Equip.e Material Permanente para Camara Municipal	60.000	
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente		
	Total do Projeto:	60.000	
	Total da Unidade:	110.000	

Prefeitura Municipal de Conde
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I		Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária	
02.001	Gabinete do Prefeito		
04 122 2001 1002	Aquis. de Equip. e Materiais Permanentes para o Gabinete do Prefeito		
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente		
	Total do Projeto:	15.000	
04 122 2001 1003	Ampliação e Reforma da Prefeitura		
4490.51 000	Obras e Instalações		
	Total do Projeto:	80.000	
04 122 2001 2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
4490.51 000	Obras e Instalações		
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente		
	Total da Atividade:	9.000	
04 122 2001 2916	Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica		
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente		
	Total da Atividade:	2.000	
	Total da Unidade:	106.000	

Prefeitura Municipal de Conde
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I		Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária	
02.002	Núcleo Administrativo de Jacuma		
04 122 2004 1005	Aquis. de Equip.e Material Permanent. p/ Núcleo Administ.		
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanent.		
	Total do Projeto:	17.000	
	Total da Unidade:	17.000	

Prefeitura Municipal de Conde
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I		Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária	
02.003	Secretaria de Administração		
04 122 2003 1004	Aquisição de Equip.e Material Permanente para Secretaria de Administração		
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente		
	Total do Projeto:	30.000	
04 122 2003 2003	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
4490.51 000	Obras e Instalações		
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente		
	Total da Atividade:	40.000	
	Total da Unidade:	70.000	

Prefeitura Municipal de Conde
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I		Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária	
02.004	Secretaria de Finanças		
28 846 3001 0002	Amortização de Dívida c/Encargos Sociais INSS		
4690.71 000	Principal da Dívida Contratual Resgatado		
	Total da Operação Especial:	150.000	
28 846 3901 0003	Amortização de Dívida c/Encargos Sociais IPM		
4691.71 000	Principal da Dívida Contratual Resgatado		
	Total da Operação Especial:	200.000	
28 846 3901 0007	Amortização de Dívida Contratadas		
4691.71 000	Principal da Dívida Contratual Resgatado		
	Total da Operação Especial:	62.800	
04 123 2005 1006	Aquisição de Equip.e Material Permanente para Secretaria de Finanças		
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente		
	Total do Projeto:	50.000	
04 123 2009 1011	Modernização dos Sistemas de Arrecadação Municipal		
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente		
	Total do Projeto:	67.800	
04 123 2005 2005	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças		
4490.51 000	Obras e Instalações		
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente		
	Total da Atividade:	40.000	
	Total da Unidade:	570.600	

Prefeitura Municipal de Conde
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I		Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		Dotação Orçamentária	
02.005	Secretaria de Agricultura		
20 605 1028 1009	Ampliação e Reforma do Mercado Público		
4490.51 000	Obras e Instalações		
	Total do Projeto:	70.000	
20 544 1026 1010	Perfuração e Manut. de Poco Tubular		
4490.51 000	Obras e Instalações		
	Total do Projeto:	106.000	
20 544 1026 1093	Implantação de Sistema de Abastecimento Dágua e Perfuracão de Poco c		
4490.51 000	Obras e Instalações		
	Total do Projeto:	100.000	
20 606 1028 1906	Aquis. de Trator, Implementos agrícolas e Equipamentos		
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente		
	Total do Projeto:	100.000	
20 606 2008 2008	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura		
4490.51 000	Obras e Instalações		
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente		
	Total da Atividade:	40.000	
	Total da Unidade:	416.000	

**Prefeitura Municipal de Conde
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014
Anexo da Despesa de Capital**

**Prefeitura Municipal de Conde
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentária**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014
Anexo da Despesa de Capital**

Demonstrativo da Despesa de Capital

Classificação das Despesas de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I				Em Valores Correntes	
Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação Orçamentária	
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos					
02.006 Secret de Educacao, Cultura e Desporto					
12 361 3001 0012 Arrend. de Dívida c/Encargos Sociais INSS					
4490.71 000 Principal da Dívida Contratual Resgatado				158.800	
			Total da Operação Especial:		158.800
12 361 1014 1020 Construcao de Unidades Escolares					
4490.51 000 Obras e Instalações				1.200.000	
			Total do Projeto:		1.200.000
12 361 1014 1021 Reforma e Ampliacao de Uidades Escolares					
4490.51 000 Obras e Instalações				267.500	
			Total do Projeto:		267.500
12 361 1014 1022 Aquis. de Equip. e Material Permanente p/ Educacao					
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente				8.400	
			Total do Projeto:		8.400
12 361 1014 1028 Implantacao de Equipamento de Informatica nas Escolas da Rede Municipal					
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente				118.700	
			Total do Projeto:		118.700
12 361 1019 1029 Aquisicao de Onibus para Transp. Escolar					
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente				800.000	
			Total do Projeto:		800.000
13 392 1021 1031 Reparelhamento da Cultura					
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente				8.500	
			Total do Projeto:		8.500
27 812 1032 1032 Const.e Recup. de Quadra de Esportes					
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente				8.500	
			Total do Projeto:		8.500
27 812 1032 1033 Melhoria da Ilum. do Campo de Futebol do Conde					
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente				10.600	
			Total do Projeto:		10.600
27 812 1032 1034 Const.e Restauracao de Campos de Futebol					
4490.51 000 Obras e Instalações				88.500	
			Total do Projeto:		88.500
12 365 1034 1053 Construcao de Creche					
4490.51 000 Obras e Instalações				187.600	
4490.51 006 Obras e Instalações				20.000	
			Total do Projeto:		207.600
12 365 1034 1054 Reforma e Ampliacao de Creches					
4490.51 000 Obras e Instalações				36.200	
			Total do Projeto:		36.200
12 361 1014 1075 Aquisicoes de Imoveis					
4490.61 000 Aquisição de Imóveis				200.000	
4490.61 002 Aquisição de Imóveis				10.000	
4490.61 006 Aquisição de Imóveis				10.000	
			Total do Projeto:		220.000

**Prefeitura Municipal de Conde
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014
Anexo da Despesa de Capital**

Demonstrativo da Despesa de Capital - A

Classificação Institucional

Classificação Elementos

DISCUSSION

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				
02.006 Secret de Educacao, Cultura e Desporto				
12 365 1034 1098	Aquisicao de Equip.e Material Permanente para o Ensino Infantil			
4490.52	000 Equipamentos e Material Permanente		178.100	
4490.52	006 Equipamentos e Material Permanente		10.000	
		Total do Projeto:	188.100	
12 364 1033 1102	Aquisicao de Acervo p/Biblioteca do Polo da UAB			
4490.52	000 Equipamentos e Material Permanente		12.700	
		Total do Projeto:	12.700	
12 364 1033 1103	Implantacao de Laboratorios de Cursos do Polo da UAB			
4490.52	000 Equipamentos e Material Permanente		5.300	
4490.52	006 Equipamentos e Material Permanente		10.000	
		Total do Projeto:	15.300	
13 361 1014 2016	Formacao Cont.de Porf. Tecnicos Espec. e Pessoal de Apoio Escolar			
4490.52	000 Equipamentos e Material Permanente		127.200	
4490.52	006 Equipamentos e Material Permanente		2.000	
		Total da Atividade:	129.200	
12 361 1014 2017	Mantencao das Atividades do PDDE			
4490.52	005 Equipamentos e Material Permanente		20.000	
		Total da Atividade:	20.000	
12 361 1014 2018	Mantencao das Atividades do MDE			
4490.51	000 Obras e Instalações		20.000	
4490.52	000 Equipamentos e Material Permanente		20.000	
		Total da Atividade:	40.000	
12 366 1016 2021	Desenv.de Ativdo Prog.de Educ.de Jovens e Adultos			
4490.52	005 Equipamentos e Material Permanente		17.000	
		Total da Atividade:	17.000	
13 392 1018 2030	Ampli. do Sist. de Bibliotecas Escolares e Comunitarias			
4490.52	000 Equipamentos e Material Permanente		10.600	
		Total da Atividade:	10.600	
12 126 1014 2071	Manut das Ativ.de Telecentros Comunitari os			
4490.52	000 Equipamentos e Material Permanente		2.100	
		Total da Atividade:	2.100	
12 365 1034 2910	Manutencao das Ativ.da Educacao Infantil			
4490.52	002 Equipamentos e Material Permanente		28.200	
		Total da Atividade:	28.200	
12 361 1034 2998	Mantenção das Atividades da Secretaria de Educação			
4490.51	000 Obras e Instalações		20.000	
4490.52	000 Equipamentos e Material Permanente		30.000	
		Total da Atividade:	50.000	
		Total da Unidade:	3.646.500	

**Prefeitura Municipal de Conde
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014
Anexo da Despesa de Capital**

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - .

Classificação Inst

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação Orçamentária
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				
02.007 Secretaria de Turismo				
23 695 1031 1035	Aquis.de Equip.e Mat.Perm. p/Sec. de Turismo			
4490.52	000	Equipamentos e Material Permanente		5.900
			Total do Projeto:	5.900
23 695 1031 1094	Const.de Centro Turist.em Jacuma em Parceria com o Gov. Federal			
4490.51	000	Obras e Instalações		94.400
4490.51	006	Obras e Instalações		10.000
			Total do Projeto:	104.400
23 695 1031 1099	Const.e Equip. de Esc. de Hotelaria em Parceria com o Gov.Federal			
4490.51	000	Obras e Instalações		127.200
4490.51	006	Obras e Instalações		30.000
4490.52	000	Equipamentos e Material Permanente		74.200
4490.52	006	Equipamentos e Material Permanente		10.000
4490.61	000	Aquisição de Imóveis		10.000
4490.61	006	Aquisição de Imóveis		10.000
			Total do Projeto:	261.400
23 695 1031 2032	Manut. das Atividades da Sec. de Turismo			
4490.51	000	Obras e Instalações		5.000
4490.52	000	Equipamentos e Material Permanente		1.000
			Total da Atividade:	6.000
			Total da Unidade:	322.200

**Prefeitura Municipal de Conde
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014
Anexo da Despesa de Capital**

Anexo da Despesa e

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Classificação

Elementos de

Elementos de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária
02.003 Secretaria de Administração					
02.008 Instituto de Prev.e Assist do M.do Conde					
09 272 2901 1081	Reaparelhamento do IPM				12.000
4490.52	000	Equipamentos e Material Permanente		Total do Projeto:	12.000
09 272 2901 2065	Manutenção das Atividades do IPM				7.000
4690.71	000	Principal da Dívida Contratual Resgatado		Total da Atividade:	7.000
				Total da Unidade:	19.000

Prefeitura Municipal de Conde
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - A

Classificação da Despesa de Capital - A

Elementos

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I			Em valores Corrente	RS 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos				
02.009 Fundo Municipal de Assist Social do Conde				
08 244 1006 1051 Aquis.de.Equip.e Mat. Permanente para Assistencia Social				
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente				22.000
			Total do Projeto:	22.000
08 126 1005 1056 Implantacao do Centro Digital com Acesso a Imformatica				
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente				144.200
4490.52 006 Equipamentos e Material Permanente				20.000
4490.61 006 Aquisição de Imóveis				10.000
			Total do Projeto:	174.200
16 482 1024 1086 Apoio ao Prog. de Moradia Habitacional				
4490.61 000 Aquisição de Imóveis				53.000
			Total do Projeto:	53.000
1244 1006 1105 Aquis.de.Veiculo para fundo Municipal de Assistencia Social				
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente				31.800
			Total do Projeto:	31.800
08 241 1003 2051 Desenvv.de Ativ.de Assist. ao Idoso-API				
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente				11.200
4490.52 004 Equipamentos e Material Permanente				15.000
			Total da Atividade:	26.200
08 243 1005 2057 Ampliar o Apoio a Vítimas de Abuso Sexua is Atraves do Programa Sentin				
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente				12.700
4490.52 004 Equipamentos e Material Permanente				5.000
			Total da Atividade:	17.700
08 243 1005 2064 Manut.das Atividades da Jornada Ampliada PETI				
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente				26.500
4490.52 004 Equipamentos e Material Permanente				10.000
			Total da Atividade:	36.500
08 244 1005 2074 Desenv. das Ativ do PBV II (Serv de Esp de Protecao Social Basica)				
4490.52 004 Equipamentos e Material Permanente				10.000
			Total da Atividade:	10.000
08 243 1005 2701 Desenv.das Ativ do Pro Jovem Adolescente				
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente				4.200
4490.52 004 Equipamentos e Material Permanente				10.000
			Total da Atividade:	14.200
08 244 1007 2904 Desenvolvimento das Atividades do PAIF				
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente				9.900
4490.52 004 Equipamentos e Material Permanente				10.000
			Total da Atividade:	19.900
08 244 1006 2909 Desenv. das Ativ. do Prog. Bolsa Familia				
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente				26.500
4490.52 004 Equipamentos e Material Permanente				40.000
			Total da Atividade:	66.500
			Total da Unidade:	472.000

Prefeitura Municipal de Conde
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Classificação Institucional Funcional Programática			Em valores Corrente	R\$ 1,00
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos			Dotação Orçamentária	
02.010 Secretaria de Obras e Servicos Urbanos				
15 451 1022 1057 Reparelhamento da Sec. de Obras e Servicos Urbanos				
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente			16.700	
4490.52 006 Equipamentos e Material Permanente			5.000	
			Total do Projeto:	21.700
27 813 1022 1058 Const. e Restauracao de Praças na Zona Urbana e Distritos				
4490.51 000 Obras e Instalações			73.600	
4490.51 006 Obras e Instalações			5.000	
			Total do Projeto:	78.600
25 752 1022 1059 Implante Amplio de Eletrificacao na Zona Urbana e Rural do Municipio				
4490.51 000 Obras e Instalações			144.700	
4490.51 006 Obras e Instalações			10.000	
			Total do Projeto:	154.700
15 451 1022 1062 Const. Refor. e Restaur. de Abrigos(Parada de Onibus)				
4490.51 000 Obras e Instalações			15.900	
4490.51 006 Obras e Instalações			1.000	
			Total do Projeto:	16.900
16 482 1024 1064 Const. e Refor. de Casas Populares				
4490.51 000 Obras e Instalações			212.000	
4490.51 006 Obras e Instalações			50.000	
			Total do Projeto:	262.000
15 451 1022 1067 Implant. do Sistema de Drenagem Urbana				
4490.51 000 Obras e Instalações			20.100	
4490.51 006 Obras e Instalações			2.000	
			Total do Projeto:	22.100
15 451 1022 1077 Desapropriação de Terrenos				
4490.61 000 Aquisição de Imóveis			710.200	
4490.61 006 Aquisição de Imóveis			2.000	
			Total do Projeto:	712.200
17 512 1035 1078 Implantacao de Saneamento Basico				
4490.51 000 Obras e Instalações			127.200	
4490.51 006 Obras e Instalações			50.000	
			Total do Projeto:	177.200
17 512 1035 1096 Const. de Melhorias Sanitarias Domiciliares				
4490.51 000 Obras e Instalações			72.100	
4490.51 006 Obras e Instalações			20.000	
			Total do Projeto:	92.100
15 451 1023 1100 Const. de Calcamento, Drenagem e Infra-Estrutura				
4490.51 000 Obras e Instalações			151.800	
			Total do Projeto:	151.800
15 451 1023 1101 Implant. de Infra-estrutura Urbana				
4490.51 000 Obras e Instalações			159.900	
4490.51 006 Obras e Instalações			20.000	
			Total do Projeto:	179.900

Prefeitura Municipal de Conde
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Classificação Institucional Funcional Programática			Em valores Corrente	R\$ 1,00
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos			Dotação Orçamentária	
02.010 Secretaria de Obras e Servicos Urbanos				
15 451 1022 1907 Aquisicao de Veiculos e Maquinas				
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente			33.900	
4490.52 006 Equipamentos e Material Permanente			20.000	
			Total do Projeto:	53.900
15 451 1022 2058 Manut. das Ativ. da Sec. de Obras e Servicos Urbanos				
4490.51 000 Obras e Instalações			2.000	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente			2.000	
			Total da Atividade:	4.000
15 451 1022 2059 Urbanizacao das Praias:Tambaba,Coqueirinho, Jacuma e Tabatinga				
4490.51 000 Obras e Instalações			15.900	
4490.51 006 Obras e Instalações			50.000	
			Total da Atividade:	65.900
17 512 1035 2075 Manut. e Recup. do Sistema de Esgotamento Sanitario				
4490.51 000 Obras e Instalações			15.900	
4490.51 006 Obras e Instalações			10.000	
			Total da Atividade:	25.900
			Total da Unidade:	2.018.900

Prefeitura Municipal de Conde
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Classificação Institucional Funcional Programática			Em valores Corrente	R\$ 1,00
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos			Dotação Orçamentária	
02.011 Secretaria de Transportes				
26 782 1023 1066 Recup. e Melhoram.c/Terraplanagem de Estradas Vicinais e Vias Publica				
4490.51 000 Obras e Instalações			31.800	
4490.51 006 Obras e Instalações			10.000	
			Total do Projeto:	41.800
26 782 2006 1068 Aquis. de Equip. e Mat. Permanente p/ Sec. de Transportes				
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente			3.700	
			Total do Projeto:	3.700
26 782 1022 1069 Const. de Galpao p/ Abrigar a Frota de Veiculos				
4490.51 000 Obras e Instalações			26.500	
			Total do Projeto:	26.500
			Total da Unidade:	72.000

Prefeitura Municipal de Conde
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Classificação Institucional Funcional Programática			Em valores Corrente	R\$ 1,00
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos			Dotação Orçamentária	
02.012 Secretaria de Planejamento				
04 122 2007 1072 Aquis. de Equip. e Mat. Permanente p/ Sec. de Planejamento				
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente			25.000	
			Total do Projeto:	25.000
04 122 2007 2062 Manut. das Ativ. da Sec. de Planejamento				
4490.51 000 Obras e Instalações			20.000	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente			30.000	
			Total da Atividade:	50.000
			Total da Unidade:	75.000

Prefeitura Municipal de Conde
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Classificação Institucional Funcional Programática			Em valores Corrente	R\$ 1,00
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos			Dotação Orçamentária	
02.013 Secretaria de Defesa Municipal				
04 122 2902 1088 Aquis. de Equip. e Material Permanente				
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente			10.600	
			Total do Projeto:	10.600
04 122 2902 1908 Aquisicao de Veiculos				
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente			50.900	
4490.52 006 Equipamentos e Material Permanente			5.000	
			Total do Projeto:	55.900
04 122 2902 2068 Manut. das Ativ. da Sec. da Defesa Municipal				
4490.51 000 Obras e Instalações			2.000	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente			1.000	
			Total da Atividade:	3.000
			Total da Unidade:	69.500

Prefeitura Municipal de Conde
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Classificação Institucional Funcional Programática			Em valores Corrente	R\$ 1,00
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos			Dotação Orçamentária	
02.014 Secretaria do Meio Ambiente				
18 541 2903 1090 Aquis. de Equip. e material Permanente				
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente			6.400	
			Total do Projeto:	6.400
			Total da Unidade:	6.400
02.015 Fundo Municipal de Saude				
28 846 3001 0006 Amortizacao de Dívida com Encargos Socia is-INSS				
4690.71 000 Principal da Dívida Contratual Resgatado			127.200	
			Total da Operação Especial:	127.200
28 846 3001 0010 Amortizacao de Dívida com Encargos Socia ai - IPM				
4691.71 000 Principal da Dívida Contratual Resgatado			106.000	
			Total da Operação Especial:	106.000
10 301 1008 1036 Aquis. de Equip. e Mat. Permanente				
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente			189.400	
			Total do Projeto:	189.400
10 301 1008 1038 Construcao, Ampliacao e Reforma de Unidade e de Saude				
4490.51 000 Obras e Instalações			341.000	
			Total do Projeto:	341.000
10 301 1010 1039 Aquisicao de Imovel				
4490.61 000 Aquisição de Imóveis			212.000	
			Total do Projeto:	212.000
10 301 1009 1041 Aquis. de Veiculo e Unidade Movel de Saud e Tipo Ambulancia.				
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente			247.200	
			Total do Projeto:	247.200
10 301 1010 1043 Implantacao do Centro de Ref. de Especial idades				
4490.51 000 Obras e Instalações			84.800	
			Total do Projeto:	84.800
10 304 1012 1050 Aquis. de Equip.P/Unidade de Vigil.Sanitaria				
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente			23.500	
			Total do Projeto:	23.500
10 303 1011 1071 Aquis. de Equip.e Mat. Perment. p/Farmacia				
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente			17.300	
			Total do Projeto:	17.300
10 304 1012 2041 Desenv. de Ativ. do PVs-Vigilancia Sanitaria				
4490.52 003 Equipamentos e Material Permanente			5.700	
			Total da Atividade:	5.700
10 301 1008 2043 Desen.de ativ do NASF-Nucleos de Apoio a Saude da Familia				
4490.52 003 Equipamentos e Material Permanente			18.000	
			Total da Atividade:	18.000
10 301 1008 2903 Desen.de ativ de CEO-Centros de Especial idades Odontologicas				
4490.52 003 Equipamentos e Material Permanente			9.500	
			Total da Atividade:	9.500
10 242 1008 2917 Desenvolvimento das atividades do CAPS				
4490.52 003 Equipamentos e Material Permanente			2.100	
			Total da Atividade:	2.100
			Total da Unidade:	

Prefeitura Municipal de Conde

Secretaria de Finanças

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Classificação Institucional Funcional Programática		Em valores Corrente R\$ 1,00	Dotação Orçamentária
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos			
02.018 Sec.Municipal de Habit e Regular Fundiar			
16 482 1024 2920 Manut. das Ativ. Sec. Mun. Habit e Regul Fundiar			
4490.51 000 Obras e Instalações		1.000	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente		1.000	
Total da Atividade:		2.000	
Total da Unidade:		2.000	

Prefeitura Municipal de Conde

Secretaria de Finanças

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014

Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Classificação Institucional Funcional Programática		Em valores Corrente R\$ 1,00	Dotação Orçamentária
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos			
02.020 Sec.Municipal de Pesca e Aquicultura			
20 608 1027 2922 Manut. Ativ. Sec. Mun. Pesca e Aquicultura			
4490.51 000 Obras e Instalações		1.000	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente		1.000	
Total da Atividade:		2.000	
Total da Unidade:		2.000	
Total Geral:		9.448.900	


Tatiana Lúndia Correia de Oliveira
Prefeita

Prefeitura Municipal de Conde

Secretaria de Finanças

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014

Anexo das Despesas de Capital

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

Classificação Institucional Funcional Programática		Em valores Corrente R\$ 1,00	Dotação Orçamentária
01.001 Camara Municipal de Conde			
01 843 3001 0009 Amortizacão de Dívida com o INSS		21.200	
01 031 2000 1001 Aquis. de Equip.e Material Permanente para Camara Municipal		42.400	
01 031 2000 2001 Manut.das Atividades da Camara Municipal		2.226.100	
Total da Unidade:		2.289.700	
02.001 Gabinete do Prefeito			
04 122 2001 1002 Aquis. de Equip. e Materiais Permanentes para o Gabinete do Prefeito		15.000	
04 122 2001 1003 Ampliacão e Reforma da Prefeitura		80.000	
04 122 2001 2002 Manutencao das Atividades do Gabinete do Prefeito		797.000	
04 122 2001 2916 Manutencao das Atividade da Procuradoria Jurídica		174.000	
Total da Unidade:		1.066.000	
02.002 Nucleo Administrativo de Jacuma			
04 122 2004 1005 Aquis. de Equip.e Material Permanent. p/ Nucleo Administr. de Jacuma		17.000	
04 122 2004 2004 Manutencao das Ativ.das Nucleo Administrativo de Jacuma		188.200	
Total da Unidade:		205.200	
02.003 Secretaria de Administração			
04 122 2003 1004 Aquisicão de Equip e Material Permanente para Secretaria de Administração		30.000	
04 122 2003 2003 Manutecao das Atividades da Secretaria de Administração		1.220.100	
Total da Unidade:		1.250.100	
02.004 Secretaria de Finanças			
28 846 3001 0002 Amortizacão de Dívida c/Encargos Sociais INSS		150.000	
28 846 3001 0003 Amortizacão de Dívida c/Encargos Sociais IPM		200.000	
28 846 3001 0007 Amortizacão de Dívida Contratadas		62.400	
11 331 2005 0008 Contribuição para o PASEP		404.700	
04 123 2005 1006 Aquisicão de Equip e Material Permanente para Secretaria de Finanças		50.000	
04 123 2009 1011 Modernizacão dos Sistemas de Arrecadacão Municipal		67.800	
04 123 2005 2005 Manutencao das Atividades da Secretaria de Finanças		1.085.600	
04 123 2005 2006 Pagamento de Sentenças Judiciais		131.000	
04 123 2005 2999 Transferencia a Fundos		7.992.800	
Total da Unidade:		10.144.700	
02.005 Secretaria de Agricultura			
20 605 1028 1009 Ampliacão Reforma do Mercado Públco		70.000	
20 544 1026 1010 Perfuracão e Manut. de Pocos Tubulares		106.000	
20 544 1026 1093 Implantação de Sistema de Abastecimento Dagua e Perfuracão de Pocos e		100.000	
20 606 1028 1906 Aquis. de Trator, Implementos agrícolas e Equipamentos		100.000	
20 606 1028 2007 Distribucão de Sementes		21.200	
20 606 2008 2008 Manutencao das Atividades da Secretaria de Agricultura		416.700	
20 606 1028 2009 Apoio aos Produtores		15.900	
20 608 1027 2010 Incentivo a Pesca		13.200	
Total da Unidade:		843.000	

Prefeitura Municipal de Conde

Secretaria de Finanças

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014

Anexo das Despesas de Capital

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

Classificação Institucional Funcional Programática		Em valores Corrente R\$ 1,00	Dotação Orçamentária
02.006 Secret de Educaco, Cultura e Desporto			
12 361 3001 0012 Amort.de Dívida c/Encargos Sociais INSS			158.800
12 361 1014 1020 Construcão de Unidades Escolares			1.200.000
12 361 1014 1021 Reforma e Ampliacão de Unidades Escolares			267.500
12 361 1014 1022 Aquis. de Equip. e Material Permanente p/ Educaco			8.400
12 361 1014 1028 Implantacão de Equipamento de Informática nas Escolas da Rede Municipal			118.700
12 361 1019 1029 Aquisicão de Onibus para Transp. Escolar			800.000
13 392 1021 1031 Reaparelhamento da Cultura			8.500
27 812 1032 1032 Conste Recup. de Quadra de Esportes			8.500
27 812 1032 1033 Melhorias da Ilum. do Campo de Futebol do Conde			10.600
27 812 1032 1034 Conste.Restauraco de Campos de Futebol			88.500
12 365 1034 1053 Construcao de Creche			207.600
12 365 1034 1054 Reforma e Ampliacão de Creches			36.200
12 361 1014 1075 Aquisicões de Imóveis			220.000
12 365 1034 1098 Aquisicão de Equip e Material Permanente para o Ensino Infantil			188.100
12 364 1033 1102 Aquisicão de Acervo p/Biblioteca do Polo da UAB			12.700
12 306 1014 2011 Distribuicao de Merenda Escolar - PNae			25.500
12 361 1014 2013 Dist. de Kits de Material Escolar p/Alunos da Rede Munic.de Ensino - M			516.000
12 361 1014 2014 Distribuicao de Kits de Material Escolar para Professores da Rede de E			140.000
12 361 1014 2015 Distribuicao de Fardamento Escolar para os Alunos da Rede Municipal			33.300
12 361 1014 2016 Formacao Cont de Prof. Tecnicos Espec. e Pessoal de Apoio Escolar			387.600
12 361 1014 2017 Manutencas das Atividades do PDDE			113.800
12 361 1014 2018 Manutencas das Atividades do MDE			1.979.000
12 361 1014 2020 Implantacão do Programa Saude na Escola			127.200
12 366 1016 2021 Desenv. de Ativ. do Prog. de Edu. de Jovens e Adultos			762.000
12 361 1019 2027 Desenv. Manut. das Ativ. do Transp. Escol ar - PNATE			410.200
13 392 1021 2028 Manutencas das Atividades Culturais			60.200
13 392 1018 2030 Ampli. do Sist. de Bibliotecas Escolares e Comunitárias			10.600
27 812 1032 2031 Manut. das Atividades do Desporto Amador			115.600
12 364 1033 2070 Manut. das Ativ. do Polo Munic. de Apoio Pr esencial			58.200
12 365 1014 2071 Manut. das Ativ. de Telecentros Comunitari os			12.200
12 361 1014 2072 Concessao de Bolhas de Estágios			6.400
12 365 1034 2910 Manutencao das Ativ.d.a Educação Infantil			65.900
12 361 1014 2911 Desenv. das Ativ. do Ens. Fundame-FUNDEB60%			718.300
12 361 1014 2912 Manut. das Ativ. do Ens. Fundame-FUNDEB40%			3.416.200
12 361 1014 2913 Desenv. das Ativ. da Quota Salario Educaca o - QSE			131.600
12 361 1014 2914 Desenv. das Ativ. do Brasil Alfabetizado - BRAFL			65.100
12 361 1034 2998 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação			755.000
Total da Unidade:			18.255.100

Prefeitura Municipal de Conde

Secretaria de Finanças

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014

Anexo das Despesas de Capital

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

Classificação Institucional Funcional Programática		Em valores Corrente R\$ 1,00	Dotação Orçamentária
02.007 Secretaria de Turismo			
23 695 1031 1035 Aquis. de Equip.e Mat.Perm. p/Sec.de Turismo			5.900
23 695 1031 1094 Conste.Centro Turist.em Jacuma em Parceria com o Gov. Federal			111.800
23 695 1031 1099 Conste.Equip de Esc. de Hotelaria em Parceria com o Gov.Federal			268.800
23 695 1031 2032 Manut. das Atividades da Sec. de Turismo			483.200
23 695 1031 2066 Promocao do Turismo Municipal			101.300
23 695 1031 2901 Realizacão de Eventos do Municipio			1.591.800
Total da Unidade:			2.562.800
02.003 Secretaria de Administração			
02.008 Instituto de Preve. Assist do Mdo Conde			
09 272 3901 0004 Pagamentos de Inativos e Pensionistas			1.485.018
09 272 3901 0005 Pagamento de Outros Benef. Previdenciario			130.000
09 272 2901 1081 Reaparelhamento do IPM			12.000
09 272 2901 2065 Manutencao das Atividades do IPM			372.500
09 997 9999 9902 Reserva do RPFS-Regime de Previdencia Pr oprio do Servidor			3.321.203
Total da Unidade:			5.320.721
02.009 Fundo Municipal de Assist Social do Conde			
08 244 1006 1051 Aquis. de Equip. e Mat. Permanente para Assistencia Social			22.000
08 126 1005 1055 Implantacão do Centro Digital com Acesso a Informatica			174.200
16 482 1024 1086 Apoio ao Prog. de Moradia Habitacional			111.300
08 244 1006 1105 Aquis. de Veículo para fundo Municipal de Assistencia Social			31.800
08 244 1006 2044 Benefícios a População Carenciada como Ajuda a Financeiros,Passagens,aux.			230.400
08 244 1006 2045 Desenv.das Ativ.das Sec. de Trabalho e Ass.istencia Social			876.000
08 244 1006 2046 Distribu.d.Refeicoes p/Pessoas Carentes			26.500
08 244 1006 2047 Distribu.d.Envioais p/ Mulheres Gestante s			35.000
08 244 1006 2048 Manutencao dos Conselhos Municipais			102.400
08 241 1003 2051 Desenv.das Ativ.d. Assit. ao Idoso-API			105.500
08 241 1003 2055 Concessao de Bolhas de PETI			60.700
08 243 1005 2057 Ampliar o Apoio a Vítimas de Abuso Sexual através do Programa Sentin			344.100
08 243 1005 2064 Manut. das Atividades da Jornada Ampliada PETI			248.200
08 244 1006 2067 Dist.d.Genericos Alimenticos p/Populacao Carente			29.700
08 244 1006 2073 Manut. do Conselho Municipal da Criança e Adolescente			9.900
08 244 1005 2074 Desenv. das Ativ.dos PBV II (Serv. de Esp. de Protecao Social Basica)			167.300
08 243 1005 2701 Desenv. das Ativ.dos Pro.Jovem Adolescente			394.800
08 243 1005 2702 Desenv. das Ativ.dos Pro.Jovem Trabalhador (MTE)			114.500
08 244 1007 2904 Desenvolvimento das Atividades do PAIF			251.900
08 244 1006 2909 Desenv. das Ativ. do Prog. Bolsa Família			364.000
Total da Unidade:			3.700.200

Prefeitura Municipal de Conde
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014
Anexo das Despesas de Capital

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrente: R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
02.010 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
15 451 1022 1057 Reaparelhamento da Sec. de Obras e Serviços Urbanos	21.700
27 813 1022 1058 Const.e Restauracao de Praças na Zona Urbana e Distritos	78.600
25 752 1022 1059 Implante e Ampliação de Eletrificação na Zona Urbana e Rural do Município	154.700
15 451 1022 1062 Const., Reforç. e Restaur. de Abrigos (Parada de Onibus)	16.900
16 482 1024 1064 Construções e Restaur. de Casas Populares	262.000
15 451 1022 1067 Implante do Sistema de Drenagem Urbana	22.100
15 451 1022 1077 Desapropriação de Terrenos	712.200
17 512 1035 1078 Implantação de Saneamento Básico	177.200
17 512 1035 1096 Construções Melhorias Sanitárias Domésticas	92.100
15 451 1023 1100 Construções de Calçamento, Drenagem e Infra-Estrutura	151.800
15 451 1023 1101 Implantação de Infra-estrutura Urbana	179.900
15 451 1022 1907 Aquisição de Veículos e Máquinas	53.900
-15 451 1022 2058 Manutenção das Atividades da Sec. de Obras e Serviços Urbanos	1.483.900
15 451 2029 2059 Manutenção das Atividades da Sec. de Obras e Serviços Urbanos	65.900
17 512 1035 2075 Manutenção das Atividades da Sec. de Obras e Serviços Urbanos	70.300
Total da Unidade:	3.543.200

02.011 Secretaria de Transportes	
26 782 1023 1066 Recup. e Melhoram.c/ Terraplanagem de Estradas Vicinais e Vias Públicas	41.800
26 782 2006 1068 Aquis. de Equip. e Mat. Permanente p/ Sec. de Transportes	3.700
26 782 1022 1069 Const. de Galpão p/ Abrigar a Frota de Veículos	26.500
26 782 2006 2060 Manutenção das Atividades da Sec. de Transportes	934.500
Total da Unidade:	1.006.500

02.012 Secretaria de Planejamento	
04 122 2007 1072 Aquis. de Equip. e Mat. Permanente p/ Sec. de Planejamento	25.000
04 122 2010 1104 Implantação do Plano Diretor	380.000
04 122 2007 2062 Manutenção das Atividades da Sec. de Planejamento	439.400
04 121 2007 2921 Manutenção das Atividades da Sec. Munic. de Representação e Projetos	168.300
Total da Unidade:	1.012.700

02.013 Secretaria de Defesa Municipal	
04 122 2902 1088 Aquis. de Equip. e Material Permanente	10.600
04 122 2902 1908 Aquisição de Veículos	55.900
04 122 2902 2068 Manutenção da Defesa Municipal	794.400
Total da Unidade:	866.900

02.014 Secretaria do Meio Ambiente	
18 541 2903 1090 Aquis. de Equip. e material Permanente	6.400
18 542 1025 2061 Manutenção de Aterro Sanitário	868.200
18 541 2903 2069 Manutenção das Atividades da Sec. do Meio Ambiente	222.700
Total da Unidade:	1.097.300

Prefeitura Municipal de Conde
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014
Anexo das Despesas de Capital

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrente: R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
02.015 Fundo Municipal de Saúde	
28 846 3001 0006 Amortização da Dívida com Encargos Sociais- INSS	127.200
28 846 3001 0010 Amortização da Dívida com Encargos Sociais - IPI	106.000
10 301 1008 1036 Aquis. de Equip. e Mat. Permanente p/ Unidade de Saúde	189.400
10 301 1008 1038 Construção, Ampliação e Reforma de Unidade de Saúde	341.000
10 301 1010 1039 Aquisição de Imóvel	212.000
10 301 1009 1041 Aquis. de Veículo e Unidade Móvel de Saúde e Tipo Ambulância	247.200
10 301 1043 Implantação do Centro de Referência Especialidades	84.800
10 304 1012 1050 Aquis. de Equip. P/Unidade de Vigilância Sanitária	23.500
10 303 1011 1071 Aquis. de Equip. e Mat. Permanente p/ Farmácia	17.300
10 301 1008 2033 Desenv. das Atividades do PAB - Prog. de Atención Básica	583.000
10 301 1008 2034 Desenv. das Atividades do PACS - Agentes de Saúde	565.000
10 301 1008 2035 Desenv. das Atividades do PSB - Saúde Bucal	383.000
10 301 1008 2036 Desenv. das Atividades do PSF - Saúde da Família	1.224.200
30 1008 2037 Manutenção das Atividades da Saúde	3.686.500
10 305 1013 2039 Desenv. das Atividades do Prog. de Epidemiologia e Controle de Doenças	85.100
10 304 1012 2041 Desenv. das Atividades do PVS - Vigilância Sanitária	96.000
10 303 1011 2042 Manutenção de Farmácia Básica	289.200
10 301 1008 2043 Desenv. das Atividades do NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família	268.300
10 301 1008 2049 Desenv. das Atividades do CEO - Centros de Especialidades Odontológicas	90.700
10 301 1008 2903 Desenv. das Atividades do CER - Compensação de Espaços Ciliadados Regionais	61.900
10 242 1008 2917 Desenvolvimento das Atividades do CAPS	67.400
Total da Unidade:	8.748.700

02.016 DMTRANS-Departamento Muni. de Transporte	
26 452 2006 2918 Manutenção das Atividades do DMTRANS	82.100
Total da Unidade:	82.100

02.017 Sec. do Micro Crédito e Desenv. Econ. Sustentável	
04 122 1028 2919 Manutenção das Atividades do Sec. do Micro Crédito e Desenv. Econ. Sustentável	209.600
Total da Unidade:	209.600

02.018 Sec. Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	
16 482 1024 2920 Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	123.500
Total da Unidade:	123.500

02.020 Sec. Municipal de Pesca e Aquicultura	
20 608 1027 2922 Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Pesca e Aquicultura	169.100
Total da Unidade:	169.100

02.029 Reserva de Contingência	
99 999 9999 9901 Reserva de Contingência	32.300
Total da Unidade:	32.300

Prefeitura Municipal de Conde
Secretaria de Finanças
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014
Anexo das Despesas de Capital

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrente: R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
Total Geral:	62.523.421

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2.015

Riscos Fiscais		Providências		RS valores em reais
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Aumento do salário mínimo	20.000	Uso da Reserva de Contingência e Contingenciamento de Despesas	20.000	
Precatórios Judiciais	34.000	Uso do excesso de arrecadação (previsto)	34.000	
Cheias/Alagamentos	180.000	Uso do excesso de arrecadação (previsto)	180.000	
Crise Econômica interna e externa	200.000	Contingenciamento de Despesas	200.000	
TOTAL	434.000	TOTAL	434.000	434.000

FONTE:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
SECRETARIA DE FINANÇAS

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2015

RS em reais

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016		2017		Variação
		Valor	% PIB	Valor	% PIB	
Receita Total	66.274.826	61.625.692	0,37	70.582.692	64.022.999	0,36
Receitas Primárias (I)	66.255.372	61.607.602	0,37	70.562.448	64.004.637	0,36
Despesa Total	66.274.826	61.625.692	0,37	70.582.692	64.022.999	0,36
Despesas Primárias (II)	65.511.559	60.915.959	0,36	69.788.435	63.302.558	0,35
Resultado Primário (III) = (I - II)	743.822	691.643	0,00	774.013	702.079	0,004
Resultado Nominal	-807.536	-807.536	-0,00	-807.536	-807.536	-0,00
Divida Pública Consolidada	7.104.271	6.605.911	0,04	10.236.245	9.321.209	0,053
Divida Consolidada Líquida	5.590.285	5.487.314	0,03	9.085.533	8.241.158	0,041

FONTE:
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN

LDO DO ESTADO DA PARÁBA

SECRETARIA DE TESOURO NACIONAL - STN

FONTE:
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

BALANÇO MUNICIPAL

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN

FONTE:
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

BALANÇO MUNICIPAL

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN

FONTE:
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

BALANÇO MUNICIPAL

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN

FONTE:
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

BALANÇO MUNICIPAL

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN

FONTE:
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

BALANÇO MUNICIPAL

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN

FONTE:
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

BALANÇO MUNICIPAL

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN

FONTE:
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

BALANÇO MUNICIPAL

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN

FONTE:
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

BALANÇO MUNICIPAL

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN

FONTE:
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

BALANÇO MUNICIPAL

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN

FONTE:
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

BALANÇO MUNICIPAL

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN

FONTE:
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

BALANÇO MUNICIPAL

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015

RS em reais					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2013	%	2014
Patrimônio Capital	6.102.047	100	3.991.663	100	-917.916
Reservas	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0
TOTAL	6.102.047	100	3.991.663	100	-917.916

LRF, art.4º, §2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2013	%	2014	%
Patrimônio	358.300	100	253.481	100	-19.756	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuizos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	358.300	100	253.481	100	-19.756	100

FONTE:

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RS em reais			
RECEITAS REALIZADAS	2012(a)	2013 (d)	2014
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS		0	RELATORIO VAZIO
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL (I)	0	0	0

DESPESAS LIQUIDADAS	2012 (b)	2013 (e)	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL (II)	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	0	0	0

FONTE:

BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVAVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014	RS milhares
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.150.300	1.241.634	1.290.504	
RECEITAS CORRENTES				
Receta de Contribuições	0	0	0	
Pessoal Civil	1.150.300	1.241.634	1.278.124	
Pessoal Militar	0	0	0	
Receta Patrimonial	0	0	0	
Receta de Serviços	0	0	0	
Outras Recetas Correntes	0	0	36	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0	
Demais Recetas Correntes	0	0	12.344	
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	
Amortização de Bens	0	0	0	
Amortização de Préstimos	0	0	0	
Outras Receitas de Capital	0	0	0	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0	
RECEITAS CORRENTES	0	0	383.139	
Receta de Contribuições	0	0	0	
Pessoal Civil	0	0	383.139	
Pessoal Militar	0	0	0	
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0	
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0	
Receta Patrimonial	0	0	0	
Outras Recetas Correntes	0	0	0	
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	
Amortização de Bens	0	0	0	
Amortização de Préstimos	0	0	0	
Outras Recetas de Capital	0	0	0	
REPASSE PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DéFICIT ATUARIAL - RPPS	0	0	0	
REPASSE PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DéFICIT FINANCEIRO - RPPS	0	0	0	
OUTROS APORTES AO RPPS	0	0	0	
RESERVA DE INVESTIMENTO FINANCEIRO (a)	1.150.300	1.241.634	1.673.642	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	8.339	7.050	12.518
ADMINISTRAÇÃO	8.339	7.050	12.518
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	493.145	480.119	614.578
Pessoal Civil	493.145	480.119	614.578
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária de aposent. RPPS e RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
RESERVA DO RPPS	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	1.002.961	974.338	1.234.131
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (b) = (a)-(c)	141.333	267.296	419.452
Saldo das disponibilidades financeiras e investimento do RPPS	6.926	14.757	29.663

FONTE:

RS em reais				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a)-(b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d) Exercício Anterior + (c)

FONTE: 7

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2.015

RS em reais					
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	COMPENSAÇÃO	
TRIBUTO	MODALIDADE		2009	2010	2011
		RELATORIO VAZIO			

FONTE:

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN

2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2015

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
Aumento Permanente da Receita	3.191.105
(-) Transferências constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	430.799
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.760.306
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta: (I+II)	2.760.306
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida da expansão de DOCC (III-IV)	2.760.306

FONTE:

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN

MENSAGEM DE VETO

REFÉRÊNCIA:

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 39, SNº/2014.

EMENDA SUPRESSIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 39, SNº/2014.

EMENDA SUPRESSIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.44, SNº/2014.

Senhor Presidente da Câmara Municipal, Senhores Vereadores.

Levo ao conhecimento dessa Egrégia Câmara Municipal, que nos termos do Artigo 37, § 1º, da Lei Orgânica do Município, este Executivo houve por bem VETAR INTEGRALMENTE as Emendas supra numeradas ao Projeto de Lei nº 008/2014, que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2015, de autoria do Edis Ednaldo Barbosa da Silva, Sanderson Duarte Gomes e Carlos André de Oliveira Silva, aprovado por essa Edilidade.

MATÉRIA:

Modificar o teor do art. 39 a fim de depender de autorização legislativa para a revisão geral de proventos no âmbito do executivo municipal.

Suprimir o parágrafo único do art. 39 que versa sobre a estrutura administrativa.

Suprimir o parágrafo único do art. 44 que versa sobre a concessão benefícios fiscais.

RAZÕES DO VETO:

O Município de Conde não necessita de autorização legislativa para a administração de seu corpo de servidores. Tal atitude do poder legislativo fere a independência dos poderes prevista na Constituição Federal de 1988 em seu art. 2º, restando como INCONSTITUCIONAIS as emendas modificativa e supressiva ao art. 39 da matéria em destaque.

A supressão do parágrafo único do art. 44 vai de encontro ao interesse público e da política de crescimento e investimento municipal, a qual tem como prioridade a diminuição da pobreza e o crescimento regional com a geração de novos postos de trabalho e oportunidades, reduzindo ao máximo possível o contingente ocioso e sem oportunidades.

Expostas, nestes termos, as razões do Veto Total aposto às Emendas supracitadas, à Lei de Diretrizes Orçamentária, exercício 2015, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de estima, consideração e respeito, Prefeitura Municipal de Conde, Paço Municipal, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e catorze.


TATIANA LUDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA
Prefeita

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N° 008/2014

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESTADA RURAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVI, Art. 13 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Passa a ser denominada a Estrada Rural Municipal de **WALDEMAR BRAZ PEREIRA “SR. WALDINHO”**, que liga Rodovia Estadual PB 018 a região do Sítio Santa Terezinha, com extensão de 3,9 KM.

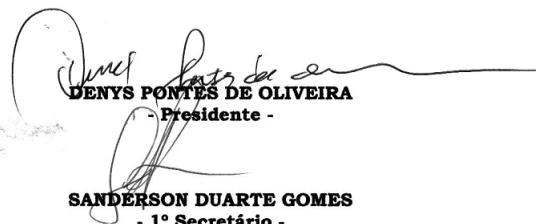
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Conde, em 09 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A denominação dessa estrada Rural Municipal, alem de homenagear o falecido, facilita a localização das vias públicas e melhora a prestação de serviços: Entregas, reparos nas redes de eletricidade e de telefonia, patrulhamento preventivo; atendimento de ocorrências e prestação de socorro médico aos residentes naquelas áreas, beneficiando as granjas: São Sebastião, São José, Comunidade de Pituaçú, Finalizando na “Santinha”, neste Município.


DENYS PONTES DE OLIVEIRA
Presidente -
SANDERSON DUARTE GOMES
- 1º Secretário -

JOSÉ MUNIZ DE LIMA
- 2º Secretário -


EMERSON ENÉAS DA SILVA
- 3º Secretário -
SANDERSON DUARTE GOMES
- Vereador -

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 032/2014 - SECAD

CONDE 07 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Conceder licença PRÊMIO ao (a) servidor (a) ALBENIZE OLIVEIRA DORNELLAS DE CARVALHO ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA, com lotação fixada na SECRETARIA DE SAÚDE, por um período de 180 (cento e oitenta) dias. De conformidade com o parecer constante no Processo Administrativo nº 702/2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.


RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA
- Secretário de Administração -

DECRETO LEGISLATIVO N° 009/2014
DENYS PONTES DE OLIVEIRA**DISPÔE SOBRE A
DENOMINAÇÃO
DE RUAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

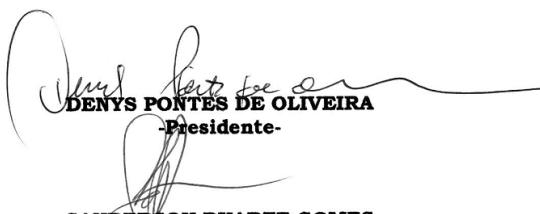
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e de acordo com inciso XVI, Artigo 13 da Lei Orgânica do Município, Faz saber que o plenário aprovou e Ela promulga, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica denominada de Rua: **MARIA CARMELITA VASCONCELOS NASCIMENTO**, a área que compreende os seguintes lotes: Q. I 18 com o lote 11; Q.J 16 com o Lote 01; Q. J 28 com o lote 30 e Q. I 23 com o Lote 47, localizada no Loteamento denominado "Balneário Novo Mundo" em Cacumã, Município de Conde - PB.

Art. 2º - Caberá a Prefeitura Municipal de Conde, através do Núcleo Administrativo de Jacumã, fazer a identificação da Rua que trata o artigo anterior, objeto deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço da Câmara Municipal de Conde, em 16 de junho de 2014.



DENYS PONTES DE OLIVEIRA
-Presidente-


SANDERSON DUARTE GOMES
- 1º Secretário-


JOZÉ MUNIZ DE LIMA
-2º Secretário-


EMERSON ENÉAS DA SILVA
-3º Secretário-